



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO Nº. 021, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Antonio Gonçalves/BA, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especificamente em relação à feira livre e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO GONÇALVES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO**, que na data de 11 de Março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

**CONSIDERANDO** o avanço em considerável escala de pessoas contaminadas pelo COVID-19 no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Executivo de regular e condicionar a atividade dos feirantes nas feiras livres do âmbito do Município de Antonio Gonçalves-BA;

**CONSIDERANDO**, por fim, o objetivo de reduzir o contato social, evitando a aglomeração de pessoas, principalmente idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 23 de março de 2020, as atividades da Feira Livre no âmbito do Município de Antonio Gonçalves-BA, acontecerão apenas com os feirantes do próprio município, funcionando até às 13h.

**Parágrafo único.** Fica suspenso por tempo indeterminado o funcionamento do Mercado Municipal e Centro de Comercialização de Animais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

---

**Art. 2º**- As normas serão de cumprimento obrigatório por parte dos proprietários e responsáveis de estabelecimentos situados nas proximidades da feira livre, feirantes e usuários, sendo que os fiscais deverão zelar por sua correta aplicação.

**Art. 3º** - Fica também determinado que a organização e disposição das barracas deverão acontecer da seguinte forma:

- a) Distância de no mínimo 02m (dois metros) uma barraca da outra;
- b) As barracas de hortifrutigranjeiros e demais alimentos serão instaladas na Avenida Lomanto Junior e logradouros contíguos, separada das barracas de outros segmentos.

**Parágrafo único.** A disposição das barracas seguirá a indicação de fiscais municipais, integrantes da Secretaria de Saúde, e nos casos específicos poderá ser solicitada a intervenção da Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Gonçalves (BA), em 20 de Março de 2020.

**ROBERTO CARLOS DANTAS LIMA**

PREFEITO MUNICIPAL